

to a doação autorizada no Artigo 1º, revertendo a área ao Patrimônio Municipal, independentemente de qualquer interpelação ou pagamento.

ARTIGO 4º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.


- Vereador Aníbal Braga Jorge -
-PRESIDENTE DA CÂMARA-

LEI Nº 232/67, DE 13 DE MARÇO DE 1.967.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições - legais, D E C R E T A, a seguinte. . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-A partir de 1º (primeiro) de Março do corrente ano, os atuais vencimentos dos funcionários municipais serão acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento), inclusive os aposentados.

ARTIGO 2º:-A gratificação por quinquênio dos funcionários da Prefeitura passa a ser de N.º 6,00 (seis cruzeiros novos) sendo contados para êsse fim somente o tempo de efetivo exercício.

ARTIGO 3º:-As despesas decorrentes com os aumentos dos vencimentos correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 4º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.


Ver. Aníbal Braga Jorge
-PRESIDENTE DA CÂMARA-

LEI Nº 233/67, DE 13 DE MARÇO DE 1.967.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte. . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-Fica a Prefeitura Municipal autorizada a pagar ao Sanatório " Américo Bairral " de Itapira, o auxílio de N.º 100,00 (Cem

cruzeiros novos) no ano de 1.967, devendo constar dos orçamentos vindouros êsse auxílio para internamento de doentes mentais de - nossa cidade, a pedido da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º:-Essa despesa será coberta com recursos da verba - - - 3.2.1.5.7.9. do orçamento do exercício de 1.967.

§ ÚNICO:-O pagamento será efetuado em maio e novembro, em quotas de R\$ 50,00 (cincoenta cruzeiros novos).

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Ver. Aníbal Braga Jorge -
-PRESIDENTE DA CÂMARA-

LEI Nº 234/67, DE 21 DE MARÇO DE 1.967.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte. . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-Fica criado para os servidores que prestem 33 horas - de trabalho, o regime de dedicação funcional exclusiva em compensação pela restrição do exercício de qualquer outra atividade, - cargo ou função, exceto a de magistério em horário compatível, e pela prestação de 44 horas semanais ou 2.228 horas anuais de trabalho.

ARTIGO 2º:-O servidor no regime do artigo anterior e enquanto nê - le estiver, perceberá a gratificação de 1/3 sôbre seus respecti - vos vencimentos, sob forma de acréscimo proporcional no valor da referência de seu cargo ou função, calculada de acôrdo com o tempo de efetivo exercício nesse regime.

§ ÚNICO:-Quando no órgão de lotação do servidor não for possível a prestação de 44 horas semanais de trabalho, a parte das horas necessárias à integralização de 2.228 horas anuais de trabalho - poderá ser prestada, à critério da administração, em outro órgão de serviço municipal.

ARTIGO 3º:-Retornando o servidor ao regime comum, perderá a gratificação que sômente se incorpora aos vencimentos exclusivamente para efeito de aposentadoria e depois de 10 anos de serviço em - regime de dedicação exclusiva.